Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº 083/2002 **Erechim, 05 de agosto de 2002.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência urgentíssima, pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 060/02, que RATIFICA TERMO ADITIVO nº 001/2002 AO nº CONVÊNIO 909/2001 – PEAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei tem por objetivo ratificar firmatura de Termo Aditivo ao Convênio nº 909-PEAS com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como autorizar o repasse de verba do Fundo Estadual de Assistência Social a entidades de nosso Município, voltadas a atividades de assistência social. Parte da verba será repassada às entidades nominadas no projeto, e parte será administrada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, em seus projetos de assistência social, obedecendo-se o cronograma de repasse do FEAS e as normas do Fundo Municipal de Assistência Social.

As entidades receberão as verbas após devidamente habilitadas e assinados os convênios, e terão a supervisão da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social e a devida prestação de contas na forma da legislação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 060/2002.

RATIFICA TERMO ADITIVO nº 001/2002 AO CONVÊNIO 909/2001 – PEAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica ratificado o Termo Aditivo nº 001/2002 ao Convênio nº 909/2001 - PEAS, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social e o Município de Erechim, para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, a serem aplicados em Programas de Assistência Social, contemplando ações de atendimento a famílias, crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e população adulta, que se encontram em situação de vulnerabilidade e exclusão social definidos no plano de trabalho.

§ 1° - Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R$ 21.552,00** (vinte e um mil quinhentos e cinqüenta e dois reais), sendo que o Município efetuará a contrapartida no valor de **R$ 4.044,00** (quatro mil e quarenta e quatro reais).

§ 2° - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o Artigo anterior.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, para execução de parte do convênio autorizado no Art. 1°, desta Lei:

I - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente:

1)	CECRIS – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão:.....	R$	5.376,00
	Contrapartida do Município	R$	1.344,00
	Total	R$	6.720,00

II – ASEMA:

1)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.....	R$	6.000,00
	Contrapartida do Município	R$	1.500,00
	Total	R$	7.500,00
2)	Obra Promocional Santa Marta	R$	4.800,00
	Contrapartida do Município	R$	1.200,00
	Total	R$	6.000,00

Total ..... R$ 20.220,00

Parágrafo Único – O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art 3° - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 – UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 05 AGOSTO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS E _____, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por e por SILVANE MARIA CALDART, Secretária Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileira, casada, contabilista, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONVENENTE: _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à Rua _____ nº __, em Erechim, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado neste município.

As partes acima qualificadas celebram o presente convênio, que vigorará mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o repasse de recursos provenientes de transferências oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social e de contrapartida do Município, para custeio de despesas de capital, referente ao Plano Estadual de Assistência Social (Convênio 909/2001-PEAS – TERMO ADITIVO nº 001/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará a contar da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela, respeitando as transferências dos recursos a serem efetuadas pelo FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne

material ou formalmente inexeqüível, e particularmente quanto constatada a seguinte situação: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, para reutilização, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes e a liberação de valores do FEAS;

b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o plano de atendimento;

b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio;

c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;

d) manter arquivada por 5 (cinco) anos toda a documentação pertinente, disponível para a fiscalização quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO VALOR GLOBAL

Para a execução deste convênio o Concedente repassará ao Convenente, o valor de **R$** ..... (.....), obedecidas as liberações do FEAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A despesa decorrente deste convênio será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
02 - UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082440302033 - Fundo Municipal de Assistência Social:
3390.39.99 – Demais Serviços de Terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica o Convenente obrigado a prestar serviços diários em atendimento à _____, de acordo com as metas previstas no Plano de Atendimento, por ele apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela, obedecidas as normas do FEAS e da Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As faturas, recibos, notas fiscais ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão permanecer arquivados pelo período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o Convenente deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste convênio serão dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o Foro do Município de Erechim, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ERECHIM/RS, __ DE _____ DE 2002.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun.de Administração

SILVANE MARIA CALDART
Sec. Mun. de Cidadania e Promoção Social

PRESIDENTE ENTIDADE
CNPJ nº _____

TESTEMUNHAS:

_____

_____